



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA n.º.:17.602/14

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

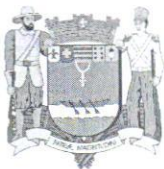
### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar denúncia feita pelo Comandante do 11º Grupamento de Bombeiros, Sr. Ernesto Rizzetto, contra o Bombeiro Civil Municipal **THALES CORRÊA DE CASTRO**.

Segundo Ofício n.º 11GB-261/911/13 em 30 de setembro de 2013 o B.C.M. publicou em sua página de relacionamento em uma rede social (Facebook), um texto em que se dirige a cidadãos Lorenenses relatando de modo a direcionar opiniões equivocadas sobre visita do Sub Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, coronel PM Colla ao efetivo do 11º Grupamento de Bombeiros. O B.C.M. Thales mencionou palavras não ditas pelo Cel. PM Colla, dirigindo de modo depreciativo ao Comando do Corpo de Bombeiros, Vereadores e ao Prefeito Municipal de Lorena, tornando público assuntos de interesse da administração municipal, tais como possível "desconto em hora de almoço e jantar", e outros assuntos de segurança pública, como a possível emancipação do Corpo de Bombeiros com a Polícia Militar.

Ante o exposto, em tese, foi infringido os seguintes dispositivos legais do Estatuto do Servidor Público de Lorena Artigo 200, inciso V e Artigo 210:

*"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

(...)

V- referir-se publicamente, de modo depreciativo às autoridades e aos atos da administração;

Outrossim vejamos o que diz o Art. 210:

*Artigo 210 – A advertência será aplicada, nos casos de violação constantes no artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.*

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas. Ao final, poderá ser aplicada as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 31 de Março de 2014

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal